

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.164, DE 10 DE JANEIRO DE 1961

Estabelece o prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), ao melhor trabalho do preconício da XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o prêmio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), ao melhor trabalho do preconício da XIII Jornada Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Belém, no mês de outubro de 1961, sob o patrocínio da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 2º Caberá à Sociedade de especialidade regional, traçar as normas do concurso de cartazes de publicações, que digam respeito à referida Jornada.

Art. 3º A Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia ficará com atribuição de distribuir o prêmio mencionado no artigo 1º cabendo-lhe orientar e decidir sobre todas as providências relativas ao cumprimento da lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 10.513, DE 13/01/1961.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ